

COLÉGIO JOSÉ ÁLVARO VIDAL

NORMAS DE FUNCIONAMENTO

(FAQ)



ANO LETIVO 2022|2023

1. PROCESSO DE ADMISSÃO

1.1 As inscrições no Colégio estão permanentemente abertas e são efetuadas em documento próprio – Formulário de Pré-Inscrição – no site da Fundação CEBI (<https://www.fcebi.org/formularios/inscricao-educacao>) e tratadas por ordem de entrada e de acordo com o ano/data de nascimento da criança/jovem.

1.2 Após análise e entrevista do Encarregado de Educação com o(a) Coordenador(a) da resposta/área, a admissão será formalizada na Secretaria e efetuado o respetivo pagamento, que não está sujeito a reembolso, à exceção da admissão de crianças nascidas após 1 de setembro de 2021 sobre as quais se aplica a medida de Gratuitidade.

1.3 Qualquer alteração aos dados respeitantes ao aluno (morada, telefone, emprego do Encarregado de Educação, ou outras), deverá ser comunicada de imediato ao(à) respetivo(a) Educador(a)/Professor(a) Titular de turma/Diretor(a) de Turma, bem como, efetuada a devida atualização presencialmente na Secretaria da Fundação ou através do *e-mail* secretaria@fcebi.org.

2. HORÁRIOS

2.1 Horários de Funcionamento:

- a. O horário de funcionamento da Fundação, para todas as valências, é das 7h00 às 20h00;
- b. Para alunos do 1.º, 2.º e 3.º Ciclos, a permanência e acompanhamento fora do período letivo é assegurado pela componente de ATL, ver ponto 3.2. a).

2.2 Horário Limite de Entrada:

- a. Creche/Creche Familiar – até às 10h00;
- b. Pré-Escolar – até às 09h15;
- c. 1.º Ciclo do Ensino Básico – até às 09h00 para os 1.º e 2.º anos e até às 08h45 para os 3.º e 4.º anos;
- d. 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário – até ao início da 1.ª aula ou atividade, de acordo com o horário escolar e durante o período letivo.

2.3 O Colégio funciona 12 meses/ano com atividades lúdico-pedagógicas orientadas por Educadores e Professores a partir do 1.º dia estabelecido pelo calendário escolar. A receção dos novos alunos ocorre nesse mesmo dia.

3. OFERTA EDUCATIVA E OFERTA FORMATIVA COMPLEMENTAR

3.1 Oferta Educativa:

- a. Creche, Creche Familiar e Pré-Escolar desenvolvidas em cooperação com a Segurança Social;
- b. 1.º, 2.º, 3.º Ciclos e Ensino Secundário desenvolvidos em Regime Particular.

3.2 Oferta Formativa Complementar - O Colégio dispõe um conjunto adicional de serviços e atividades optativos, que têm como objetivo gerir o tempo de permanência dos alunos para além do horário curricular, e contribuir para a sua formação integral e realização pessoal. Constituem-se como atividades de oferta complementar, desenvolvida na área das expressões plástica, dramática, musical e psico-motora, bem como, na área do desenvolvimento da linguagem e do domínio lógico-matemático. As atividades são planificadas e realizadas por pessoal docente especializado contratado especialmente para o efeito, respeitando o Projeto Educativo do Colégio. Este conjunto de atividades é opcional e estrutura-se da seguinte forma:

- a. Atividades de Tempos Livres (ATL) para alunos que frequentem o 1.º, 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico. Este complemento garante a participação num conjunto de atividades específicas e o acompanhamento do aluno no horário pré e pós letivo, desde as 7h00 até às 20h00. A contratação deste serviço pressupõe o pagamento de um valor determinado em função dos rendimentos do agregado familiar do Aluno;
- b. Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) - são atividades específicas desenvolvidas em horários definidos, cuja inscrição e pagamento seguem trâmites próprios, de acordo com o estabelecido no Regulamento Interno das AEC.

3.3 As colónias de férias abertas ou fechadas, que o Colégio organiza durante o ano, fazem parte integrante do seu Projeto Educativo e estão sujeitas a Regulamento próprio.

4. ASSISTÊNCIA MÉDICA E SAÚDE

4.1 Os pais/Encarregados de Educação serão informados pelo(a) responsável da sala a que a criança/jovem pertence ou pelo(a) Diretor(a) de Turma, nos 2.º e 3.º Ciclos e Ensino Secundário, sempre que sejam observados quaisquer sinais de doença.

4.2 A CEBI toma a responsabilidade de, na eventualidade de ocorrência de algum acidente escolar no horário de funcionamento e dentro da Instituição, dar assistência médica imediata, sendo as despesas cobertas pelo Seguro Escolar, de acordo com a apólice n.º ES82741329 subscrita em Fidelidade – Companhia de Seguros, S.A., respeitando o regulamento publicado com a Portaria n.º 413/99 de 8 de junho.

4.3 Não será permitida a entrada das crianças/jovens no Colégio, que manifestem sintomas febris, distúrbios gastrointestinais, nomeadamente, vômitos e diarreias ou qualquer outro tipo de manifestações de doença.

4.4 Em caso de doença da criança/jovem os Encarregados de Educação deverão informar o Colégio. Sempre que esse motivo determine o impedimento da sua frequência a crianças da Creche/Creche Familiar e Pré-Escolar por períodos iguais ou superiores a 3 dias, e a alunos a partir do 1.º Ciclo por períodos superiores a 5 dias, só poderão voltar a frequentar o Colégio, depois de apresentarem documento médico comprovativo do restabelecimento do seu estado de saúde e em como este não é incompatível com a sua frequência.

4.5 Sempre que seja necessário administrar antibióticos, ou outra medicação específica, durante a frequência no CJAV, deverão os Encarregados de Educação assinalar o nome da criança na respetiva embalagem, bem como identificar claramente a dose, a hora e o processo de administração, suportando as informações com cópia da prescrição médica.

5. PAGAMENTOS

5.1 Pela prestação dos serviços a Fundação CEBI cobrará uma anuidade. O valor da anuidade pode ser dividido em 12 mensalidades, ou em 11 mensalidades para o 2.º/3.º Ciclos e Secundário, devendo ser liquidadas até ao dia 8 do mês a que dizem respeito, preferencialmente através de débito direto ou transferência bancária, e excepcionalmente realizado presencialmente na Secretaria da Fundação.

- a. Creche/Creche Familiar - a anuidade é determinada através do cálculo da comparticipação familiar, função da situação socioeconómica do agregado familiar da criança, para crianças nascidas antes de 1 de setembro de 2021. Para crianças nascidas após 1 de setembro de 2021 aplicar-se-á a medida de Gratuitidade;
- b. Pré-Escolar - a anuidade é determinada através do cálculo da comparticipação familiar, função da situação socioeconómica do agregado familiar da criança;
- c. 1.º/2.º/3.º Ciclos - a anuidade é determinada através da Componente Letiva, valor fixo, estabelecido anualmente pelo Conselho de Administração da Fundação. À Componente Letiva poderá acrescer um valor pela frequência de ATL, quando contratado, calculado em função da situação socioeconómica do agregado familiar da criança;
- d. Ensino Secundário - a anuidade é estabelecida anualmente pelo Conselho de Administração da Fundação.

5.2 No caso do 2.º, 3.º Ciclos e Ensino Secundário, o pagamento da 11.ª mensalidade (julho) é repartido pelos meses de outubro/novembro/dezembro do respetivo ano escolar.

5.3 Optando, em setembro, pelo pagamento integral da anuidade, haverá lugar à redução do valor de uma mensalidade. Neste caso, será emitido um único recibo correspondente ao valor pago.

5.4 No ato de Admissão da criança/jovem ocorrerá o pagamento do valor da Admissão.

5.5 No momento de pagamento da Anuidade, ou da primeira mensalidade de cada ano letivo, será cobrado o Seguro Escolar.

5.6 Os pagamentos efetuados a partir de dia 9 de cada mês serão acrescidos de 5,00 € se regularizados até dia 15, de mais 5,00 € se regularizados entre o dia 16 a 31, e mais 5,00 € a partir do dia 1 do mês seguinte.

5.7 Os encargos com visitas de estudo e eventuais atividades e serviços de cariz pontual serão processados de acordo com a

sua realização e o seu pagamento, tal como acontece com as mensalidades, deverá ser liquidado até ao dia 8 do mês a que corresponde. Não estão incluídos na anuidade atribuída.

5.8 Ocorrerá anualmente a Renovação da Inscrição para as crianças/jovens, que frequentam as diferentes valências do Colégio, havendo lugar ao pagamento do respetivo processo. Só serão renovadas as inscrições das crianças/jovens cujas mensalidades se encontrem regularizadas. Em caso de desistência, após terminar o período de Renovação da Inscrição, não haverá lugar ao reembolso daquele pagamento.

5.9 Para crianças nascidas após 1 de setembro de 2021, aplicar-se-á a medida de Gratuitidade que abrange os valores referentes à comparticipação familiar, à Admissão ou Renovação da Inscrição e ao Seguro Escolar.

5.10 Os feriados, férias, doença ou outras faltas não implicam qualquer redução ou devolução do valor da anuidade.

5.11 No caso de dois ou mais irmãos frequentarem o Colégio, o primeiro pagará a mensalidade por inteiro e os restantes usufruirão de um desconto de 20% da Comparticipação Familiar na Creche/Creche Familiar e Pré-Escolar, de 5% da Componente Letiva no caso dos alunos dos 1.º, 2.º e 3.º Ciclos e de 5% da mensalidade dos alunos do Ensino Secundário.

5.12 A desistência de qualquer criança/jovem do Colégio, no decorrer do ano, seja a que pretexto for, obriga à liquidação de todos os débitos calculados, incluindo a totalidade do mês em que ocorre a sua desvinculação.

5.13 Em caso de desistência de frequência do Colégio ou de uma AEC, deverá ser preenchido formulário próprio, no primeiro caso na Secretaria da Fundação e relativamente às AEC na Secretaria Virtual. A comunicação da desistência deverá ser feita até ao dia 15 do mês anterior àquele em que ocorrer a mesma. Se não o fizer até à data mencionada, fica sujeito ao pagamento da mensalidade do mês seguinte na sua totalidade.

5.14 O valor da anuidade, dividido por mensalidades de acordo com o ponto 5.1, é fixado no início do ano letivo, pelo que deverá ser apresentada na Secretaria da Fundação, prova dos rendimentos, auferidos pelo agregado familiar, que servirão de base para o seu cálculo, à exceção dos alunos do Ensino Secundário, que terão uma mensalidade fixa. A não apresentação da documentação necessária implica, automaticamente, a atribuição da mensalidade máxima da valência a frequentar pela criança/jovem.

5.15 Excecionalmente poderá ser efetuada a revisão da mensalidade, à exceção dos alunos do Ensino Secundário, designadamente, em situações de desemprego de elementos do agregado familiar.

5.16 A Fundação CEBI dispõe de um Programa de Bolsas Sociais, para alunos em situação socioeconómica vulnerável, a que poderão candidatar-se as famílias nesta situação, conforme requisitos constantes no Anexo III do Regulamento Interno de cada resposta.

6. OUTRAS DISPOSIÇÕES

6.1 O equipamento escolar do Colégio é composto por bata ou t-shirt, nos meses de verão, e chapéu adotados na Fundação CEBI para todos os alunos da Creche/Creche Familiar, Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico.

6.2 O Colégio disponibiliza aos alunos dos 1.º, 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e do Ensino Secundário, em regime de aluguer, cacifos individuais para guardar os seus objetos pessoais.

6.3 O Colégio não se responsabiliza por objetos pessoais extraviados ou danificados.

6.4 Estragos feitos por alunos são reparados à sua conta, individual ou coletivamente, segundo apuramento de responsabilidades.

6.5 É expressamente proibida a presença de telemóveis e jogos eletrónicos na sala de aulas e espaços comuns da Fundação

CEBI.

6.6 O Colégio promoverá, periodicamente, reuniões com Pais e Encarregados de Educação.

Alverca do Ribatejo, 15 de setembro de 2022

O Conselho de Administração

Ana Maria Borista L.
Antonio Pedro Marques da Silva
Francisco de Oliveira Vidal
A. Pedro M.